

RF



MESA DIRETORA

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E PROVENTOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

DESPACHO: .....

..... em..... de..... de 19....

## D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO FRANCISCO AGUIAR..... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

COM 1 EMENDA

Autógrafo 57  
30 06 98

# SINOPSE

PROJETO Nº ..... de ..... de ..... de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

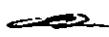
Sancionado em ..... de ..... de 19....

Promulgado em ..... de ..... de 19....

Vetado em ..... de ..... de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19....



**PROJETO DE LEI 0055/98**  
PROCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE  
LEGISLATIVO  
EM 30 / 6 / 98 REC. POR 

*Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos, representações e proventos do Poder Legislativo do Estado do Ceará, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos-base dos servidores públicos estaduais do Quadro II - Poder Legislativo, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Legislativo, ficam majorados na forma do Anexo II, também parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os proventos dos servidores aposentados do Poder Legislativo ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos, nesta Lei, para os servidores em atividade.

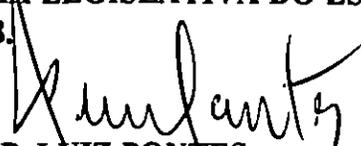
Art. 4º - Na hipótese de retorno à aplicação da Lei estadual nº 12.581, de 30 de abril de 1996, ficam os vencimentos-base e os proventos-definidos por aquela norma legal, majorados, respectivamente, no índice estabelecido nos arts. 1º e 3º da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1998, sendo revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 dias do mês de junho de 1998.**



**DEP. LUIZ PONTES**  
**PRESIDENTE**



**DEP. TEODORICO MENEZES**  
**1º VICE-PRESIDENTE**



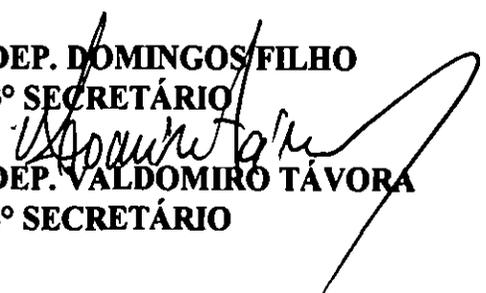
**DEP. JOSÉ SARTO**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELLINGTON LANDIM**  
**1º SECRETÁRIO**



**DEP. RICARDO ALMEIDA**  
**2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO**  
**3º SECRETÁRIO**



**DEP. VALDOMIRO TÁVORA**  
**4º SECRETÁRIO**

ANEXO I – a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei de de de 1998.

**Tabela Vencimentais dos Cargos de Carreira :**

\* Atividades de Apoio Administrativo – ADO

\* Atividades de Nível Superior – ANS.

A partir de 01/08/1998		
REFERÊNCIA	ADO	ANS
1	104,75	165,22
2	107,04	173,48
3	109,39	182,19
4	111,77	191,26
5	114,22	200,82
6	116,73	210,86
7	119,28	221,38
8	121,89	232,48
9	124,56	244,09
10	127,30	256,31
11	130,08	269,11
12	132,93	282,57
13	135,85	296,70
14	138,82	311,45
15	141,86	327,01
16	144,97	-
17	148,14	-
18	151,38	-
19	154,70	-
20	158,08	-

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

ANEXO II – a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei de                    de                    de 1998.

**Tabela Vencimentos e Representação :**

A partir de 01/08/1998			
Denominação / Símbolo	Vencimento	Representação	Total
DGA – 1	291,97	2.919,67	3.211,64
DGA – 2	255,04	2.550,45	2.805,49
DGA – 3	228,68	2.286,86	2.515,54
DNS – 1	189,09	1.890,88	2.079,97
DNS – 2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS – 3	88,79	887,92	976,71
DAS – 1	62,15	621,53	683,68
DAS – 2	46,62	466,16	512,78
DAS – 3	34,96	349,60	384,56
DAS – 4	26,22	262,21	288,43



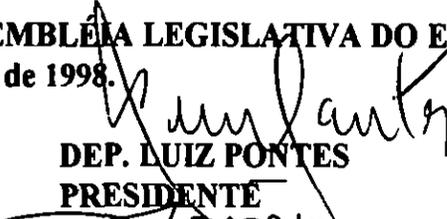
ml

## JUSTIFICATIVA

Constantemente atenta à adoção de medidas administrativas e legislativas destinadas à valorização dos servidores e aposentados da Assembléia Legislativa, a exemplo de recentes decisões, destinada a primeira a evitar decessos remuneratórios não decorrentes de qualquer conduta dos responsáveis pela direção desta Casa, e outra objetivando a elaboração de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, vem a Mesa Diretora do Poder Legislativo do Estado do Ceará, espelhando preocupação com as efetivas possibilidades do Tesouro Estadual, propor responsável reajuste na remuneração dos servidores, ativos e inativos, e nos vencimentos e representações dos cargos comissionados do Quadro II - Poder Legislativo, na forma do projeto em anexo.

Convictos de que os ilustres parlamentares dessa Casa Legislativa haverão de reconhecer o imprescindível apoio à presente proposição, apresentamo-la em regime de urgência.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 dias do mês de junho de 1998.



**DEP. LUIZ PONTES**  
**PRESIDENTE**



**DEP. TEODORICO MENEZES**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELLINGTON LANDIM**  
**1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA**  
**2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO**  
**3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA**  
**4º SECRETÁRIO**





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Moisés Boivindo  
Comissão de Justiça, em 30/06/98

[Assinatura]  
Presidente

### PARECER

*Parecer Favorável*  
*Por. 30/06/98*  
*u f*

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 30/06/98

[Assinatura]  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 30/06/98

[Assinatura]  
Presidente



**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
em conjunto com a Comissão de  
Orçamento, Finanças e Tributação

PODER DO POVO  
**ASSEMBLEIA  
CEARENSE  
LEGISLATIVA**

**PARECER FINAL**

**MATÉRIA:** Projeto de lei 55/98  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RELATOR:** Manoel Vans

**PARECER:** favorável  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, 30 de junho de 1998

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

**POSICÃO DA COMISSÃO:** Favorável  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, 30 de junho de 1998

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
**PRÉSIDENTE DA COMISSÃO**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/98.**

*Altera o limite máximo de remuneração e proventos do Quadro II - Poder Legislativo do Estado do Ceará.*

Art. 1º - Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 55/98 o artigo com a seguinte redação, procedendo-se a respectiva numeração:

*“Art. - O valor previsto no art. 1º da Lei nº 12.415, de 17 de março de 1995, corresponderá, a partir de 1º de julho de 1998, e até que venha a ser definido o limite máximo previsto na Emenda Constitucional federal nº 19/98, a R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), aplicando-se as demais disposições daquele preceito legal.”*

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de junho de 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES**  
**PRESIDENTE**

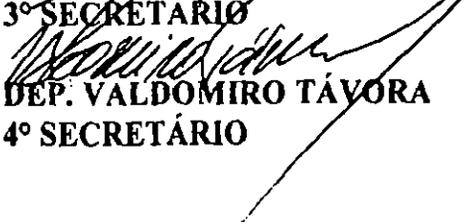
  
**DEP. TEODORICO MENEZES**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

  
**DEP. WELLINGTON LANDIM**  
**1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA**  
**2º SECRETÁRIO**

  
**DEP. DOMINGOS FILHO**  
**3º SECRETÁRIO**

  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA**  
**4º SECRETÁRIO**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

*Deodoro Azevedo*  
Comissão de Justiça, em 30 de junho de 1958

Presidente

### PARECER

*Somos de parecer favorável  
à emenda*

*Em 30-06-98*

*1 1-*

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 30 de junho de 1997

[Handwritten Signature]  
1.º SECRETÁRIO

Votação em sessão pública

Ordem do Dia

Projeto de Lei

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 30 de junho de 1997

[Handwritten Signature]  
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM REUNIÃO ÚNICA  
Em 30 de Junho de 1998  
06  
1ª SECRETARIA

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 55/98

Reajusta os valores dos vencimentos, representações e proventos do Poder Legislativo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam majorados os vencimentos-base dos servidores públicos do Quadro II - Poder Legislativo, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Legislativo, ficam majorados na forma do Anexo II, também parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Os proventos dos servidores aposentados do Poder Legislativo ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos, nesta Lei, para os servidores em atividade.

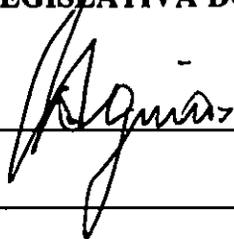
**Art. 4º.** O valor previsto no Art. 1º da Lei nº 12.415, de 17 de março de 1995, corresponderá, a partir de 1º de julho de 1998, e até que venha a ser definido o limite máximo previsto na Emenda Constitucional Federal nº 19/98, a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), aplicando-se as demais disposições daquele preceito legal.

**Art. 5º.** Na hipótese de retorno à aplicação da Lei Estadual nº 12.581, de 30 de abril de 1996, ficam os vencimentos-base e os proventos definidos por aquela norma legal, majorados, respectivamente, no índice estabelecido nos Arts. 1º e 3º da presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1998, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

ANEXO I - a que se refere o Art. 1º da Lei nº            de            de            de 1998.

**Tabela Vencimental dos Cargos de Carreira:**  
\* Atividades de Apoio Administrativo - ADO  
\* Atividades de Nível Superior - ANS

A Partir de 01/08/1998		
REFERÊNCIA	ADO	ANS
1	104,75	165,22
2	107,04	173,48
3	109,39	182,19
4	111,77	191,26
5	114,22	200,82
6	116,73	210,86
7	119,28	221,38
8	121,89	232,48
9	124,56	244,09
10	127,30	256,31
11	130,08	269,11
12	132,93	282,57
13	135,85	296,70
14	138,82	311,45
15	141,86	327,01
16	144,97	-
17	148,14	-
18	151,38	-
19	154,70	-
20	158,08	-

ANEXO II - a que se refere o Art. 2º da Lei nº        de        de        de 1998

**Tabela de Vencimento e Representação:**

A Partir de 01/08/1998			
Denominação/Símbolo.	Vencimento.	Representação.	Total.
DGA-1	291,97	2.919,67	3.211,64
DGA-2	255,04	2.550,45	2.805,49
DGA-3	228,68	2.286,86	2.515,54
DNS-1	189,09	1.890,88	2.079,97
DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,71
DAS-1	62,15	621,53	683,68
DAS-2	46,62	466,16	512,78
DAS-3	34,96	349,60	384,56
DAS-4	26,22	262,21	288,43

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 14 / 07 / 98  
GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E SETE**

Reajusta os valores dos vencimentos, representações e proventos do Poder Legislativo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam majorados os vencimentos-base dos servidores públicos do Quadro II - Poder Legislativo, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Legislativo, ficam majorados na forma do Anexo II, também parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Os proventos dos servidores aposentados do Poder Legislativo ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos, nesta Lei, para os servidores em atividade.

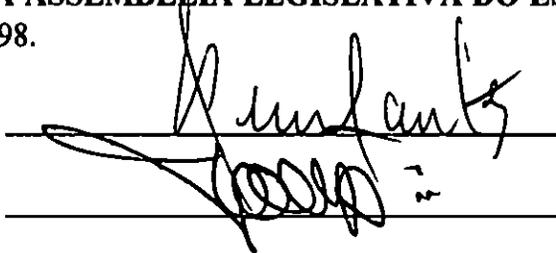
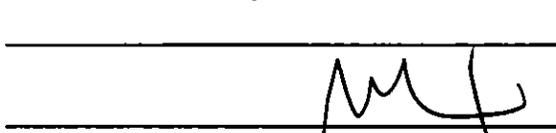
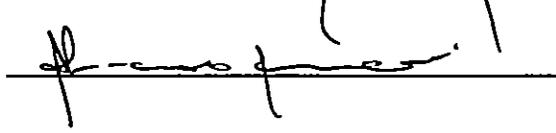
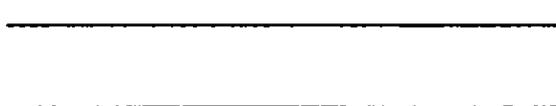
**Art. 4º.** O valor previsto no Art. 1º da Lei nº 12.415, de 17 de março de 1995, corresponderá, a partir de 1º de julho de 1998, e até que venha a ser definido o limite máximo previsto na Emenda Constitucional Federal nº 19/98, a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), aplicando-se as demais disposições daquele preceito legal.

**Art. 5º.** Na hipótese de retorno à aplicação da Lei Estadual nº 12.581, de 30 de abril de 1996, ficam os vencimentos-base e os proventos definidos por aquela norma legal, majorados, respectivamente, no índice estabelecido nos Arts. 1º e 3º da presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1998, sendo revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.**

DEP. LUIZ PONTES  
PRESIDENTE  
DEP. TEODORICO MENEZES  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO  
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. WELINGTON LANDIM  
1º SECRETÁRIO  
DEP. RICARDO ALMEIDA  
2º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO  
3º SECRETÁRIO  
DEP. VALDOMIRO TÁVORA  
4º SECRETÁRIO

Lei N.º 12842 de 14, 7, 98  
Duplicado 17493  
Serviço de Controle de Proposições

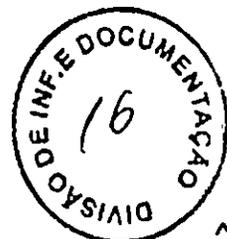
Guaraciara  
ENCARREGADA DO SERVIÇO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFU  
DE LEI N.º 57 DE 30/6/98

Guaraciara

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
= M. 120/040/98

Guaraciara



ANEXO I - a que se refere o Art. 1º da Lei nº        de        de        de 1998.

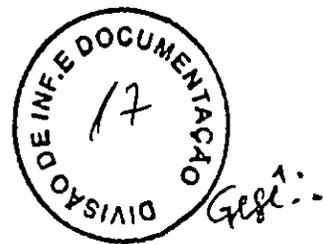
**Tabela Vencimental dos Cargos de Carreira:**

**\* Atividades de Apoio Administrativo - ADO**

**\* Atividades de Nível Superior - ANS**

A Partir de 01/08/1998		
REFERÊNCIA	ADO	ANS
1	104,75	165,22
2	107,04	173,48
3	109,39	182,19
4	111,77	191,26
5	114,22	200,82
6	116,73	210,86
7	119,28	221,38
8	121,89	232,48
9	124,56	244,09
10	127,30	256,31
11	130,08	269,11
12	132,93	282,57
13	135,85	296,70
14	138,82	311,45
15	141,86	327,01
16	144,97	-
17	148,14	-
18	151,38	-
19	154,70	-
20	158,08	-

*de:*



ANEXO II - a que se refere o Art. 2º da Lei nº        de        de        de 1998

**Tabela de Vencimento e Representação:**

A Partir de 01/08/1998			
Denominação/Símbolo	Vencimento	Representação	Total
DGA-1	291,97	2.919,67	3.211,64
DGA-2	255,04	2.550,45	2.805,49
DGA-3	228,68	2.286,86	2.515,54
DNS-1	189,09	1.890,88	2.079,97
DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,71
DAS-1	62,15	621,53	683,68
DAS-2	46,62	466,16	512,78
DAS-3	34,96	349,60	384,56
DAS-4	26,22	262,21	288,43